



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

APROVADO
Na Sessão de:
11/06/2018

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES		☐ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda		Nº 82/2018
	Em 06/06/2018 Horas 12:44 Sobrº 2638 Ass. J. B. M. Protocolo Interno				
LIDO ____/____/____		APROVADO 1º TURNO ____/____/____		APROVADO 2º TURNO ____/____/____	
				☒ APROVADO ☐ REJEITADO Presidente da Câmara	

Autor: **Ver. Alvasir Ferreira de Alencar**

Partido: **PP**

LIDO
Na Sessão de:
11/06/2018

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor **Prefeito Francis Maris Cruz** consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Requerendo do Executivo Municipal a que:

Seja encaminhado a esta Casa, dentro do prazo que estabelece o Item VIII do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, Informações oficiais relacionadas a Lei Nº 2.196 de 09/09/2009, onde dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semiaberto e egresso do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à Administração Pública do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso (cópia do projeto em anexo), nesse intuito solicitamos as seguintes informações:

- **Quais as empresas obedecem a Lei;**
- **Quantos reeducandos estão sendo beneficiados;**

Justificativa

Ressaltamos a importância desta Casa de Leis ter tais informações para apreciação do projeto em discussão.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2018.

Alvasir Ferreira de Alencar PP
Vereador



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

LEI Nº 2.196 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

**Autores: Ver. Alvasir Ferreira Alencar
e Ver. Leomar Amarante Mota**

Dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi aberto e egresso do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à Administração Pública do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Cáceres-MT, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, constará, obrigatoriamente, cláusula que assegure reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, excluindo do disposto nesta Lei os serviços de segurança.

Parágrafo 1º - Serão no mínimo 10% (dez) por cento a quantidade de vagas reservadas para os apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, assegurando-se, qualquer que seja a fração, pelo menos uma vaga.

Parágrafo 2º - O juiz da Vara da Execução Penal com jurisdição no local onde os serviços serão prestados deverá informar sobre a realização do contrato, para seleção e encaminhamento do (s) reeducando (s) à empresa vencedora do certame.

Artigo 2º - Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para a Administração Pública do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de setembro de 2009

**Leomar Amarante Mota
Presidente**